

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA SOMPO SEGUROS S.A, CNPJ Nº 61.383.493/0001-80.

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Alberto Tozzo, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 11.427.163/0001-71, Rua Maria Ranzan, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta /SC, representado pela sua Gestora, senhora Rafaela Regina Pacífico Dezen, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SOMPO SEGUROS S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, n. 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04013-001, representada, neste ato, pelos senhores Adailton Oliveira Dias, inscrito no CPF sob n. 117.873.618-02, e Sven Robert Will, inscrito no CPF sob o nº 006.544.517-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n. 49/2018, modalidade Pregão Presencial n. 22/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, DESTINADOS A COBERTURA DE IMÓVEIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SENDO LOTES 01, 02, 03, 05 e 06**, conforme especificações constantes na tabela cláusula Quarta deste termo.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial n. 22/2018, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A apólice deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

2.2. Os veículos e máquinas deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde o dia do recebimento da Autorização de Fornecimento, ainda que não emitida à apólice, caso em que a Contratada deverá fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

2.3. A execução do Objeto licitado ocorrerá quando da hipótese de sinistros, e deverá ser efetivada imediatamente após a solicitação do Município, sendo que todos os custos e despesas correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

3.2 Caso o CONTRATANTE adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso.

3.2.1 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Município e processada pela seguradora, mediante endosso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.148,00 (seis mil cento e quarenta e nove reais), conforme tabelas abaixo:

LOTE 01 - IMÓVEIS EDUCAÇÃO				
Item	Quant.	Unid.	Valor	Especificação
1	1,00	un	560,21	SEGURO DE IMÓVEL: Centro Integrado de Educação Ludovico J. Tozzo (Rua Alberto Maggioni, sn, B. Rosa Linda - Sede), com as seguintes coberturas: Incêndio/Raio/Explosão R\$ 500.000,00; Vendaval/Granizo: R\$ 250.000,00; franquias 10% dos prejuízos com mínima de R\$ 1.500,00.
3	1,00	un	560,21	SEGURO DE IMÓVEL: Escola Municipal Bento Gonçalves e ginásio de esporte (Linha Bento Gonçalves), com as seguintes coberturas: Incêndio/Raio/Explosão R\$ 600.000,00; Vendaval/Granizo: R\$ 300.000,00 - Franquias 10% dos prejuízos mínima de R\$ 1.500,00.
4	1,00	un	496,89	SEGURO DE IMÓVEL: Escola Básica Municipal Fernando Machado (Distrito Fernando Machado), com as seguintes coberturas: Incêndio/Raio/Explosão R\$ 400.000,00; Vendaval/Granizo: R\$ 200.000,00 - Franquias 10% dos prejuízos com mínima de R\$ 1.500,00.
5	1,00	un	310,45	SEGURO DE IMÓVEL: Centro Integrado de Educação Fernando Machado (Ginásio Distrito Fernando Machado), com as seguintes coberturas: Incêndio/Raio/Explosão R\$ 400.000,00 ;Vendaval/granizo: R\$ 200.000,00 - Franquias 10% dos prejuízos com mínima de R\$ 1.500,00.
6	1,00	un	932,23	SEGURO DE IMÓVEL: Escola Centro Educativo Municipal Mediação, Centro, Rua Alberto Maggioni, com as seguintes coberturas: Incêndio/Raio/Explosão R\$ 1.500.000,00; Vendaval/Granizo: R\$ 500.000,00 - Franquias 10% dos prejuízos com mínima de R\$ 1.500,00.

LOTE 02 - IMÓVEL ADMINISTRATIVO				
Item	Quant.	Unid.	Valor	Especificação
2	1,00	un	849,00	SEGURO DE IMÓVEL: Centro Administrativo Municipal (Rua Celso Tozzo 27), com as seguintes coberturas: Incêndio, raio e explosão R\$ 1.600.000,00; Vendaval/ Granizo: R\$ 250.000,00; Danos elétricos: R\$ 50.000,00; franquias 10% dos prejuízos com mínima de R\$ 1.500,00.

LOTE 03 - IMÓVEL INFRAESTRUTURA				
Item	Quant.	Unid.	Valor	Especificação
7	1,00	un	305,00	SEGURO DE IMÓVEL: Parque de Máquinas Municipal, Rua Rugero Bonifácio Dal Santo, com as seguintes coberturas: Incêndio, raio e explosão R\$ 400.000,00; Vendaval/granizo: R\$ 150.000,00 - Franquias 10% dos prejuízos e mínima de R\$ 1.500,00.
19	1,00	un	305,00	SEGURO DE IMÓVEL: Casa Mortuária/Múltiplo Uso (R. Rugero Bonifácio Dal Santo, Cordilheira Alta), com as seguintes coberturas: Incêndio, raio e explosão R\$ 400.000,00; Vendaval/granizo R\$ 150.000,00 - Franquias 10% dos prejuízos com mínima de R\$ 1.500,00.

LOTE 05 - IMÓVEL ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Item	Quant.	Unid.	Valor	Especificação
9	1,00	un	3450,00	SEGURO DE IMÓVEL: Secretaria de Assistência Social (Av. Fermino Tozzo, 532 Cordilheira Alta), com as seguintes coberturas: Incêndio, raio e explosão R\$ 500.000,00; Vendaval/granizo R\$ 150.000,00 - Franquias de 10% dos prejuízos com mínima de R\$ 1.500,00.

LOTE 06 - IMÓVEIS FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE				
Item	Quant.	Unid.	Valor	Especificação
10	1,00	un	1.060,00	SEGURO DE IMÓVEL: UBS Francismar Tozzo (Sede), Rua Maria Ranzan, 619, com as seguintes coberturas: Incêndio, raio e explosão R\$ 1.500.000,00; Vendaval/granizo R\$ 500.000,00; Danos elétricos R\$ 50.000,00; Franquias de 10% dos prejuízos com mínima de R\$ 1.500,00.
11	1,00	un	424,00	SEGURO DE IMÓVEL: UBS Adrinei Fávero, R. Sete de Setembro, s/n - Distrito de Fernando Machado, com as seguintes coberturas: Incêndio, raio e explosão R\$ 500.000,00; Vendaval/granizo R\$ 200.000,00 - Franquias de 10% dos prejuízos com mínima de R\$ 1.500,00.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá a cargo do Proj/Atividade n. 2.019, 2.006, 2.011, 2.013, 2.020 – Elemento de Despesa n. 3.3.90, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da apólice pelo Município.

5.2. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário ou depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não haverá prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal

nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados sofrerão reajustes anuais de acordo com a Lei 10192/01, levando por base o índice acumulado do IGPM.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida 10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 27 de junho de 2018.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

RAFAELA REGINA P. DEZEN
Gestora do FMS

SOMPO SEGUROS S.A

Pela Contratada: Adailton Oliveira Dias / Sven Robert Will

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Nilvete A.Sator Atuatti
CPF: 892.897.659-68